DECRETO N° 494/2019

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento dos balanços gerais do município, no exercício de 2019 e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçam entária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1°. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2°. As Unidades Orçam entárias do Poder Executivo encam inharão à Gerência de Finanças e Planejam ento, as suas solicitações de em penho no máximo até o dia 13 de dezem bro de 2019.

- Art. 3°. O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 13 de dezembro de 2019, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários, exceto com autorização expressa do Prefeito Municipal.
- Art. 4°. Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão, preferencialmente, até o dia 27 de dezembro de 2019, desde que haja disponibilidade financeira.
- Art. 5°. Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 13 de dezembro de 2019, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
- §1°. As concessões e utilização de Suprimento de Fundos deverão se<mark>r lim</mark>itadas à data de 20 de dezembro de 2019 e o prazo de 03 (três) dias úteis da data fiscal da aplicação para recolhimento do saldo não utilizado (Art. 12 e 26 Lei 1.743/03).
- § 2°. Os Suprimentos de Fundos relativos à Saúde, obedecerão aos prazos da concessão e utilização limitada à data de 27 de dezembro de 2019, devendo o saldo não utilizado ser recolhido a Tesouraria impreterivelmente na ultima data para registro contábil (Art. 12 e 28 Lei 1.743/03).
- § 3°. A prestação de Contas dar-se-á nas condições do Artigo 29 da Lei 1.743/03:
- a) 30(trinta) dias da data final da utilização total do Suprimento de Fundo;
- b) 15(quinze) dias da data de recebim ento no caso da não utilização.
- Art. 6°. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 27 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.
- Art. 7°. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço e entrega da Nota Fiscal, não se efetivar até o dia 20 de dezembro de 2019.
- Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos em penhos estimativos.
- Art. 8°. O Departamento de Patrimônio deverá realizar o levantamento do inventário dos bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro

de 2019, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e as correções até 10 de janeiro de 2020.

§1°. Os bens patrimoniais adquiridos de janeiro à dezembro de 2019 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2°. O Departamento de Patrimônio deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 3°. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrim ônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada com issão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade com o "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 9.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2020, impreterivelmente, para adequação da prestação de contas.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II A m ortização e encargos da dívida;
- III Serviços públicos;
- IV Serviços de engenharia e obras em andamento.
- Art. 12. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 13. O Setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA ou Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, devendo ser esclarecidas no Anexo Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

- Art. 14. É vedada a partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2019, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 30 de dezembro de 2019, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.
- § 1°. A partir desta data de que trata o caput nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito M unicipal.
- § 2°. Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos:



- a) Os Contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2019 ou após 31-12-2019, desde que seja cabível a prorrogação, deverão ter os seus Empenhos Anulados em 30 de dezembro de 2019, e deverão ser reempenhados em 02/01/2020.
- b) Os Contratos de Prestação de Serviços de caráter continuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2019, devem ser anulados os empenhos em 30-12-2019, e reempenhados em 02/01/2020.
- c) Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronogram a Físico Financeiro, em penhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2019, devendo o saldo ser Anulado, e reem penhados em 02/01/2020.
- d) As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritas em Restos a Pagar até o seu limite.
- e) As Despesas a Pagar não liquidadas referentes a recursos próprios fontes 1.00 Recursos Ordinários, 1.01 EDUCAÇÃO e 1.02 SAÚDE depois de cumprido os limites, mesmo que tenham disponibilidade, deverão ser anuladas, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivam ente no Exercício de 2020.
- f) Os repasses dos Convênios com as Entidades sociais referentes ao mês de dezembro deverão, se possível, ser antecipados para o início do mês ou, no caso de impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2020 como despesas de Exercício anterior.
- Art. 15. Os contratos com encerramento até 31 de dezembro de 2019, que não forem prorrogados devem ter formalizado o Termo de Encerramento para publicação e remessa para o Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo regimental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16.0 prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:
- I As despesas com pessoal e com encargos sociais;

- II A parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III Aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulam entares;
- IV Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes, parcelamento de dívidas e contratos celebrados;
- V As despesas do FUNDEB.
- Art. 17. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2019 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2020, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

CAPITULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS

- Art. 18. Aos Gestores e Secretários, cobrem as responsabilidades a seguir elencadas, para cum primento de remessa obrigatória para o TCE, sob pena de o Município ser penalizado na prestação de contas:
- 1 FUNDEB (resolução TCE nº 54/2016 sum ário 213)
 - 7 Lei de criação do FUNDEB e alterações;
 - 8 A to que instituiu o Conselho;
 - 9 Parecer do Conselho de acom panham ento;
 - 34-Relatório de Gestão Orçam entária e Financeira do exercício;
 - 39 Numero de alunos na Educação Básica;
 - 43 Demonstrativo analítico dos profissionais do Magistério do ensino básico.
- 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (sum ário 2.1.4):
 - 32 Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação m ensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas;
 - 33 A tas referentes às reuniões do Conselho M unicipal de Saúde que apreciou as contas;
 - 34 A to de nom eação dos membros do Conselho Municipal de Saúde com indicação dos segmentos que representam;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 35 Relação de todas as unidades físicas da saúde: hospitais, postos de saúde, enferm arias, m aternidade, base do ESF, etc., que tenham despesas custeadas pelo FMS;
- 36-Relação das equipes do ESF indicando a área de atuação e servidores que com põe as equipes e seus cargos;
- 37 Relação dos servidores lotados na área da saúde indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e funções desem penhadas;
- 38- Quadro dem onstrativo dos profissionais da área de saúde- médicos, enferm eiros, odontólogos, psiquiatras, fono audiólogos, fisioterapeutas- que prestam serviços ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato; 39- Relação dos veículos próprios contratados cedidos que prestam serviço na área
- 39-Relação dos veículos próprios contratados cedidos que prestam serviço na área da saúde indicando placa, com bustível e os tipos de trabalhos executados;
- 43 Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.
- 3- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INV. SOCIAL:

(sum ário 2.11)

- 29 Lei de criação do Fundo;
- 32 Parecer em itido pelo Conselho M unicipal assinado por todos os m em bros sobre as Contas do Exercício;
- 33-Ato de nom eação dos Membros do Conselho Municipal na form a estabelecida em Lei.

4- PREVIBAI- RPPS (sum ário 2.16):

- 7 Lei de criação do RPPS e alterações;
- 9 Certificado do Gestor de aprovação em exam e organizado por entidade autônom a de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais (portaria M PS 519/2011);
- 10 Demonstração Analítica dos Investimentos nos termos do instrumento normativo regulamentos do MPS;
- 35 Relatório de gestão orçam entária e financeira;
- 36 Avaliação atuarial anual;
- 37 Demonstrativo das despesas administrativas;
- 38 Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pelo RPPS cujos benefícios tenham tempo de serviço certificado pelo RPPS se houver;



- 39- A valiação do descum primento da Receita Previdenciária em relação à previsão destacando as providencias adotadas no caso de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial;
- 40- Avaliação de desempenho das aplicações financeiras nos termos do instrumento normativo regulamentos do BACEN e ou CMN (res-3922- Lei 9717/98 artigo 1°)
- 41 Parecer do Conselho Fiscal quando se aplicar;
- 43 Declaração em que se afirm e a disponibilização do registro individualizado aos servidores mediante extrato anual (Lei 9717/98 artigo 1° VII)
- 44 Certificado de regularidade previdenciária CRP situação de regularidade previdenciária CRP situação regular em relação à Lei 9717/98;

5 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO CONSOLIDADO (sum ário 3.1.1. B1).

- 24 Extrato dos credores componentes da divida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (INSS, PREVIBAI etc.).
- 25 Leis autorizativas da Divida Fundada quando houver;
- 37 Demonstrativo sintético das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança
- da Divida Ativa (atos legais e movimentação, processos ajuizados, refis, publicidade).
- 45-Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica se houver.
- 48- Relatório da Gestão Orçam entária e Financeira (Saúde, Fundeb, Assistência, O bras e Administração), em itidos pelas Secretarias e Fundos.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 13 de Novembro de 2019.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário n° 2480 Fls: 001-003
Em 14/11/2019